



DIÁRIO OFICIAL
Município de Vila Flores
Estado do Rio Grande do Sul
Criado pela Lei Municipal nº 2.632, de 18 de julho de 2023.

Ano IV - Edição 201

SEGUNDA, 26 DE OUTUBRO DE 2026

Pág. 1 de 12

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS E DECRETOS

DECRETO EXECUTIVO Nº 7.187,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

[Ver consolidado](#)

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os artigos 205, 206, 208 e 211, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024, que estabelece Diretrizes para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.989, de 17 de junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que alterou o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.vilaflores.rs.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **6Z0d2UbsTFBM8M5**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL
Município de Vila Flores
Estado do Rio Grande do Sul

Criado pela Lei Municipal nº 2.632, de 18 de julho de 2023.

Ano IV - Edição 201

SEGUNDA, 26 DE OUTUBRO DE 2026

Pág. 2 de 12

CONSIDERANDO o Decreto Executivo Municipal nº 6.598, de 26 de junho de 2024, que instituiu a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Vila Flores com a garantia do direito à aprendizagem, ao desenvolvimento humano integral e à oferta de educação pública de qualidade social;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DA ABRANGÊNCIA E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica reformulada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Vila Flores, destinada à implementação, organização, ampliação, gestão, monitoramento e avaliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições municipais de ensino.

Parágrafo único. A Política Municipal constitui estratégia permanente de garantia do direito à educação, orientada pelos princípios da equidade, da inclusão, da qualidade social, da justiça curricular e do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2º Este Decreto aplica-se às instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Vila Flores que ofertam ou venham a ofertar Educação Integral em Tempo Integral, observadas as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas do Sistema Municipal de Ensino e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante da educação municipal e tem por finalidade assegurar condições para o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas múltiplas dimensões: cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética, ambiental, estética, cidadã e política.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Educação Integral: concepção de educação comprometida com a formação humana em sua integralidade, reconhecendo os estudantes como sujeitos de direitos e promovendo o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã;

II - Educação Integral em Tempo Integral: organização da jornada escolar com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, desenvolvida mediante proposta pedagógica integrada e articulada ao currículo da escola;

III - Desenvolvimento Integral: processo permanente de aprendizagem que favorece a formação do estudante em todas as dimensões da vida, considerando sua singularidade, seu contexto social e cultural e suas potencialidades;

IV - Território Educativo: conjunto de espaços, instituições, equipamentos públicos, organizações sociais, manifestações culturais e ambientes comunitários que ampliam as oportunidades educativas;

V - Justiça Curricular: princípio de organização curricular que orienta decisões da gestão



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.vilaflores.rs.gov.br/diario/#/verificar>
Chave de verificação: **6Z0d2UbsTFBM8M5**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL

Município de Vila Flores

Estado do Rio Grande do Sul

Criado pela Lei Municipal nº 2.632, de 18 de julho de 2023.

Ano IV - Edição 201

SEGUNDA, 26 DE OUTUBRO DE 2026

Pág. 3 de 12

educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas para a promoção dos direitos humanos, da dignidade, da equidade, da convivência democrática e da superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação e preconceito.

Art. 5º A ampliação da jornada escolar, por si só, não caracteriza Educação Integral, devendo estar articulada a uma proposta pedagógica que assegure integração curricular, ampliação das oportunidades educativas, desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, formação cidadã, respeito às diversidades, promoção da equidade, melhoria da aprendizagem e fortalecimento dos vínculos entre escola, família e comunidade.

Art. 6º A implementação da Política Municipal observará os princípios constitucionais da gestão democrática, da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, da valorização dos profissionais da educação, da garantia do padrão de qualidade, da promoção dos direitos humanos, da equidade, da inclusão e da sustentabilidade socioambiental.

CAPÍTULO II

DAS CONCEPÇÕES, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 7º A Educação Integral constitui compromisso permanente do Município de Vila Flores com a formação plena dos estudantes, reconhecendo que aprender envolve experiências educativas diversificadas, integradas e contextualizadas, capazes de promover o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões.

Art. 8º A Educação Integral fundamenta-se na concepção de que o estudante aprende em diferentes tempos, espaços, relações e experiências, cabendo à escola organizar práticas pedagógicas que promovam aprendizagens significativas, contextualizadas e socialmente referenciadas.

Art. 9º A organização da Educação Integral deverá considerar o estudante como protagonista do processo educativo, respeitando sua identidade, cultura, necessidades, interesses, potencialidades e ritmos de aprendizagem.

Art. 10. A Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I - garantia do direito à educação com equidade e qualidade social;

II - promoção e defesa dos direitos humanos;

III - inclusão educacional e respeito à diversidade;

IV - justiça curricular e compromisso com a superação das desigualdades educacionais;

V - articulação intersetorial e corresponsabilidade entre os entes federativos;

VI - sustentabilidade socioambiental e justiça climática;

VII - valorização da pluralidade cultural e linguística e das diferentes trajetórias dos sujeitos da Educação Básica;

VIII - combate a todas as formas de discriminação, preconceito e violência;



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.vilaflores.rs.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: 6Z0d2UbsTFBM8M5

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL
Município de Vila Flores
Estado do Rio Grande do Sul
Criado pela Lei Municipal nº 2.632, de 18 de julho de 2023.

Ano IV - Edição 201

SEGUNDA, 26 DE OUTUBRO DE 2026

Pág. 4 de 12

IX - promoção de práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e contextualizadas;

X - valorização dos profissionais da educação e desenvolvimento profissional contínuo;

XI - gestão democrática e participação da comunidade escolar e do território educativo.

Art. 11. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I - integração entre o cuidar e o educar como dimensões indissociáveis do processo educativo;

II - organização de currículo integrado, interdisciplinar e transversal, articulando componentes curriculares, conhecimentos, experiências, teoria e prática;

III - valorização das experiências, dos conhecimentos e dos projetos de vida dos estudantes, respeitando as diferentes infâncias e adolescências;

IV - fortalecimento da parceria entre escola, família e comunidade, em articulação com a rede de proteção social e com as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;

V - utilização dos territórios educativos como espaços de aprendizagem e desenvolvimento integral;

VI - garantia da acessibilidade física, pedagógica, comunicacional e atitudinal;

VII - promoção da formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

VIII - monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo da política pública, com participação social;

IX - garantia de mecanismos de escuta e participação dos estudantes, das famílias e dos profissionais da educação, inclusive para acompanhamento do bem-estar, do pertencimento, da convivência e da segurança escolar.

Art. 12. As instituições de ensino deverão incorporar os princípios e diretrizes deste Decreto aos seus projetos pedagógicos – PP, regimentos escolares, planejamentos pedagógicos, planos de formação continuada e processos de avaliação institucional.

CAPÍTULO III

DA TRAJETÓRIA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO

Art. 13. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui ação permanente do Sistema Municipal de Ensino de Vila Flores, resultante de processo histórico de ampliação do direito à educação, iniciado com a expansão do atendimento em tempo integral na Educação Infantil e consolidado por meio de políticas públicas voltadas à garantia da aprendizagem, do desenvolvimento integral e da proteção social das crianças e dos estudantes da rede municipal.

Art. 14. A implantação da Educação Integral no Município fundamenta-se na compreensão



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.vilaflores.rs.gov.br/diario/#/verificar>
Chave de verificação: **6Z0d2UbsTFBM8M5**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL
Município de Vila Flores
Estado do Rio Grande do Sul
Criado pela Lei Municipal nº 2.632, de 18 de julho de 2023.

Ano IV - Edição 201

SEGUNDA, 26 DE OUTUBRO DE 2026

Pág. 5 de 12

de que a ampliação da jornada escolar deve estar associada à qualificação das práticas pedagógicas, à reorganização curricular, à valorização dos profissionais da educação e à garantia de condições adequadas de infraestrutura, gestão, alimentação, transporte, materiais pedagógicos e financiamento.

Art. 15. Constituem marcos da trajetória da Educação Integral no Município de Vila Flores:

I - a ampliação da oferta da Educação Infantil em tempo integral para as turmas de creche, iniciada em 1º de julho de 2014;

II - a expansão gradual da infraestrutura física da rede municipal para atendimento da crescente demanda por vagas;

III - a inauguração da Escola Municipal de Educação Infantil Quintal das Crianças, em 2022, destinada ao atendimento integral das crianças da etapa creche;

IV - a reorganização curricular fundamentada na Base Nacional Comum Curricular, no Referencial Curricular Gaúcho e no Documento Orientador Curricular do Território de Vila Flores;

V - a implantação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral por meio do Decreto Executivo nº 6.598, de 26 de junho de 2024;

VI - a atualização permanente da política municipal em consonância com a legislação nacional e com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

VII - A Secretaria Municipal de Educação promoverá processos permanentes de avaliação, revisão e atualização da Política Municipal, assegurando sua adequação às necessidades da Rede Municipal de Ensino e às normativas vigentes. A Secretaria Municipal de Educação promoverá processos permanentes de avaliação, revisão e atualização da Política Municipal, assegurando sua adequação às necessidades da Rede Municipal de Ensino e às normativas vigentes.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO, DA OFERTA E DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 16. A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada nas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, observadas as condições de infraestrutura, a disponibilidade de recursos humanos, a organização pedagógica, o planejamento orçamentário, a demanda educacional, os resultados do diagnóstico da qualidade e da equidade da oferta e as metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 17. A definição da forma de oferta será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante diagnóstico da rede, planejamento da expansão, estudos técnicos, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 18. O Sistema Municipal de Ensino poderá organizar a oferta em escolas exclusivas de tempo integral ou em escolas mistas, conforme as necessidades e características da rede, desde que as matrículas em tempo integral cumpram a jornada mínima estabelecida neste Decreto.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação manterá atualizado o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, articulado ao diagnóstico periódico das condições de oferta e às metas do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.vilaflores.rs.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **6Z0d2UbsTFBM8M5**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL

Município de Vila Flores

Estado do Rio Grande do Sul

Criado pela Lei Municipal nº 2.632, de 18 de julho de 2023.

Ano IV - Edição 201

SEGUNDA, 26 DE OUTUBRO DE 2026

Pág. 6 de 12

Art. 20. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação coordenará, planejará, implementará, acompanhará e avaliará a Política Municipal, promovendo articulação com os demais setores da administração pública, a rede de proteção social e os órgãos de participação e controle social.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 22. A Educação Integral em Tempo Integral observará jornada escolar mínima de (07) sete horas diárias ou (35) trinta e cinco horas semanais, assegurada sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e a modalidade da Educação Básica atendida.

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos destinados à alimentação, higiene, socialização e convivência, assegurada sua intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades deverão ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

§ 3º O horário de funcionamento será definido pela mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, observado o cumprimento da jornada mínima e a qualidade da oferta.

Art. 23. Os espaços escolares constituem ambientes de aprendizagem e deverão favorecer experiências educativas diversificadas, inclusivas, acessíveis, seguras e acolhedoras, articuladas, quando pertinente, aos espaços e equipamentos do território.

Art. 24. A implementação da Educação Integral requer equipe de profissionais da educação compatível com as necessidades da unidade escolar, bem como os demais profissionais necessários ao adequado funcionamento da escola, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 25. A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Referencial Curricular Gaúcho, no Documento Orientador Curricular do Território de Vila Flores, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, nas normas do Sistema Municipal de Ensino e no Projeto Pedagógico de cada instituição.

Art. 26. O currículo da Educação Integral deverá assegurar a formação integral do estudante, promovendo experiências educativas que articulem conhecimentos, competências, habilidades, valores, atitudes e práticas voltadas ao pleno desenvolvimento humano.

Parágrafo único. A ampliação do tempo escolar deverá estar associada a currículo integral e integrador, à organização e gestão dos tempos educativos, ao reconhecimento dos espaços dentro e fora da escola como impulsionadores da aprendizagem contextualizada, à valorização dos saberes oriundos das diferentes matrizes étnicas, raciais e culturais e à construção de relações interpessoais saudáveis, éticas, democráticas e inclusivas.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.vilaflores.rs.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: 6Z0d2UbsTFBM8M5

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL
Município de Vila Flores
Estado do Rio Grande do Sul
Criado pela Lei Municipal nº 2.632, de 18 de julho de 2023.

Ano IV - Edição 201

SEGUNDA, 26 DE OUTUBRO DE 2026

Pág. 7 de 12

Art. 27. Na Educação Infantil, as experiências educativas deverão ser organizadas em consonância com os cinco Campos de Experiência previstos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC:

I - O eu, o outro e o nós;

II - Corpo, gestos e movimentos;

III - Traços, sons, cores e formas;

IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

CAPÍTULO VII

DA METODOLOGIA, DA AVALIAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 28. A metodologia da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se em práticas pedagógicas participativas, investigativas, inclusivas, interdisciplinares e contextualizadas, promovendo o estudante como protagonista do processo educativo.

§ 1º O desenvolvimento pleno dos estudantes deverá incorporar, ao processo de ensino e aprendizagem, desafios da sociedade contemporânea, não se limitando ao acúmulo de informações, mas favorecendo a capacidade de aprender a aprender, com responsabilidade e autonomia.

§ 2º O planejamento pedagógico será elaborado de forma colaborativa entre professores, equipe gestora e demais profissionais da educação, assegurando integração curricular, continuidade das aprendizagens e articulação entre as diferentes experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada escolar.

Art. 29. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento deverá ser processual, formativa, inclusiva e integrada ao currículo, utilizando evidências e registros que subsidiem a tomada de decisões pedagógicas e o aprimoramento das práticas educativas.

Art. 30. As escolas deverão assegurar mecanismos de escuta, participação e diálogo com estudantes, famílias e profissionais da educação, incorporando os resultados desses processos ao planejamento, à execução e à avaliação da política e do Projeto Pedagógico.

Art. 31. As instituições de ensino deverão promover ações de busca ativa, acompanhamento da frequência, permanência e aprendizagem dos estudantes, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade ou risco de exclusão escolar.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 32. A qualificação dos profissionais da educação é eixo estruturante da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A implementação de proposta pedagógica que considere a formação integral dos estudantes exige que professores, gestores e demais profissionais estejam preparados para atuar



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.vilaflores.rs.gov.br/diario/#/verificar>
Chave de verificação: **6Z0d2UbsTFBM8M5**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL
Município de Vila Flores
Estado do Rio Grande do Sul
Criado pela Lei Municipal nº 2.632, de 18 de julho de 2023.

Ano IV - Edição 201

SEGUNDA, 26 DE OUTUBRO DE 2026

Pág. 8 de 12

com novas concepções, práticas e formas de organização do trabalho pedagógico.

§ 2º A formação inicial e continuada será planejada de forma sistemática, articulada ao currículo, ao território, às necessidades da rede e aos objetivos de uma educação comprometida com a equidade, a cidadania e o bem comum.

CAPÍTULO IX
DO FINANCIAMENTO

Art. 33. A implementação e a manutenção da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão financiadas por recursos próprios do Município e por recursos provenientes de transferências e programas federais e estaduais, inclusive FUNDEB, PNAE, Salário-Educação, Programa Escola em Tempo Integral e outras fontes legalmente instituídas.

Art. 34. A Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, assegurarão as condições estruturais, administrativas, pedagógicas e orçamentárias necessárias ao funcionamento das escolas de tempo integral, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 35. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, com a finalidade de acompanhar o acesso, a permanência, a frequência, a aprendizagem, o desenvolvimento integral, o bem-estar e a equidade na distribuição das matrículas.

§ 1º O monitoramento deverá considerar indicadores e evidências referentes, entre outros aspectos, ao perfil dos estudantes, profissionais da educação, infraestrutura, recursos pedagógicos, formação e valorização profissional, práticas curriculares e pedagógicas, aprendizagem e desenvolvimento integral, articulação intersetorial, integração com o território e participação democrática.

§ 2º Os processos de avaliação e monitoramento deverão subsidiar a revisão e o aperfeiçoamento das ações da política, observando as referências nacionais de qualidade e equidade.

Art. 36. As instituições escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão realizar autoavaliação institucional participativa e encaminhar seus resultados à Secretaria Municipal de Educação, para subsidiar o acompanhamento e o aprimoramento contínuo da política.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação deverá consolidar os resultados do monitoramento e da avaliação, promovendo a revisão periódica da Política Municipal e assegurando a participação do Conselho Municipal nos processos de acompanhamento e avaliação.

Art. 38. Os responsáveis pelo acompanhamento local serão a equipe de gestão da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as equipes diretiva e pedagógica das unidades escolares e com os órgãos de participação e controle social.

CAPÍTULO XI



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.vilaflores.rs.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **6Z0d2UbsTFBM8M5**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL
Município de Vila Flores
Estado do Rio Grande do Sul
Criado pela Lei Municipal nº 2.632, de 18 de julho de 2023.

Ano IV - Edição 201

SEGUNDA, 26 DE OUTUBRO DE 2026

Pág. 9 de 12

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação expedirá orientações complementares necessárias à implementação desta Política, podendo elaborar normas técnicas, documentos orientadores, instrumentos de diagnóstico, monitoramento, avaliação e autoavaliação.

Art. 40. A execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática, da transparência administrativa, da equidade, da inclusão, da qualidade social da educação, da justiça curricular e da garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Art. 41. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será revisada e atualizada sempre que necessário, especialmente diante de alterações na legislação nacional, estadual ou municipal e da publicação de novos parâmetros e orientações do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação.

Art. 42. Revogam-se as disposições do Decreto Executivo Municipal nº 6.598, de 26 de junho de 2024.

Art. 43. Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 26 de Outubro de 2026.

Evandro Antônio Brandalise,
Prefeito Municipal

Foi efetuada a Publicação

Gustavo Ferronato - Secretário de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.272,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

[Ver consolidado](#)

**CONCEDE LICENÇA EM VIRTUDE DE NOMEAÇÃO
PELA JUSTIÇA ELEITORAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 98, da Lei Federal nº 9.504, de



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.vilaflores.rs.gov.br/diario#/verifica>
r
Chave de verificação: **6Z0d2UbsTFBM8M5**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL
Município de Vila Flores
Estado do Rio Grande do Sul
Criado pela Lei Municipal nº 2.632, de 18 de julho de 2023.

Ano IV - Edição 201

SEGUNDA, 26 DE OUTUBRO DE 2026

Pág. 10 de 12

30.09.1997, combinado com o artigo 16 da Resolução nº 23.736, de 27.02.2024,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER**, a servidora, **CIBELE MERCHED GALLO** licença nos dias 08 e 29 de outubro de 2026, em virtude de nomeação para a função de 1º Mesário da 88ª Zona Eleitoral, estando a disposição da Justiça Eleitoral no dia 03 de outubro de 2026, dobro dos dias de convocação, sem prejuízo de salário, vencimento ou vantagem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Evandro Antônio Brandalise,

Prefeito Municipal.

Foi efetuada a Publicação

Gustavo Ferronato - Secretário de Administração

LICITAÇÕES

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Município de Vila Flores, atendendo o estabelecido na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, torna público que aditou o seguinte instrumento contratual:

Contrato nº 132/2025 - Termo Aditivo nº 001/2026 - Contratado: GENTE SEGURADORA S/A.
Objeto: renova o contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 30/10/26. Data: 26/10/2026.

Vila Flores, 26 de outubro de 2026.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Prefeito Municipal

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

O Município de Vila Flores, atendendo o estabelecido na Lei nº 13.019/14 e suas alterações, torna público que firmou o seguinte instrumento contratual:

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2026 - OSC: Associação dos Artesãos de Vila Flores – AAVIF.
OBJETO: ESTABELECER AS CONDIÇÕES PARA FIRMAR PARCERIA, EM REGIME DE MÚTUA



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.vilaflores.rs.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **6Z0d2UbsTFBM8M5**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL
Município de Vila Flores
Estado do Rio Grande do Sul

Criado pela Lei Municipal nº 2.632, de 18 de julho de 2023.

Ano IV - Edição 201

SEGUNDA, 26 DE OUTUBRO DE 2026

Pág. 11 de 12

COOPERAÇÃO, COM VISTAS A ESTABELECEER AS CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO RAÍZES E GERAÇÕES – CASA DO ARTESÃO DE VILA FLORES, NA ÁREA DE CULTURA E TURISMO, COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR A MANUTENÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE VILA FLORES E A PROMOÇÃO DO ARTESANATO VILA-FLORENSE

OSC: Associação dos Artesãos de Vila Flores – AAVIF, CNPJ nº 09.457.337/0001-05.

Valor: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

VIGÊNCIA: 26/10/2026 a 31/08/2027, SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A CONTAR DE 01/09/2026. **AMPARO LEGAL:** Inexigibilidade nº 30/2026. **DATA:** 26/10/2026.

Vila Flores, 26 de outubro 2026.

Evandro Antônio Brandalise
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação:

Gustavo Ferronato - Secretário de Administração e Fazenda

RESULTADO DE LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer da Comissão de Licitações, homologa e adjudica para a(s) empresa(s) a seguir relacionada(s) a(s) seguinte(s) dispensa(s) de licitação:

Processo de Dispensa nº 385/2026 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO HIDRÁULICA DE CAMINHÃO DE PLACA DTD2160 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Valor total: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Contratada: D'KEKOS COMÉRCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA, CNPJ: 39.753.627/0001-59

Data: 26/10/2026.

Processo de Dispensa nº 392/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL

Valor total: R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Contratada: DALTEC SERVIÇOS DE METROLOGIA LTDA, CNPJ: 36.045.239/0001-25

Data: 26/10/2026.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.vilaflores.rs.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **6Z0d2UbsTFBM8M5**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL
Município de Vila Flores
Estado do Rio Grande do Sul
Criado pela Lei Municipal nº 2.632, de 18 de julho de 2023.

Ano IV - Edição 201

SEGUNDA, 26 DE OUTUBRO DE 2026

Pág. 12 de 12

Vila Flores, 26 de outubro de 2026.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2026
- TERMO DE FOMENTO AAVIF-

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer da Comissão de Seleção, referente à **INEXIGIBILIDADE Nº 030/2026** - ESTABELECE AS CONDIÇÕES PARA FIRMAR PARCERIA, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA ESTABELECE AS CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO RAÍZES E GERAÇÕES – CASA DO ARTESÃO DE VILA FLORES, BEM COMO PERMITIR QUE A CASA DO ARTESÃO PIETRO CRISTIANETTI PERMANEÇA COM ATIVIDADES PERMANENTES, VISANDO O RESGATE E DIVULGAÇÃO DA CULTURA LOCAL, ATRAVÉS DO ARTESANATO E DAS TÉCNICAS DE PRODUÇÃO MANUAL, adjudica e homologa o presente processo.

Entidade: Associação dos Artesãos de Vila Flores – AAVIF, CNPJ nº 09.457.337/0001-05.

Valor do Repasse: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), sendo R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

Vila Flores, 26 de outubro de 2026.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE VILA FLORES:91566869000153
Em 26 de Outubro de 2026 às 16:20:43



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.vilaflores.rs.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **6Z0d2UbsTFBM8M5**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

